

Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2024**



16460742024

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000025/2024 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**09/01/2024 16:13:02**

INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**"PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA E FIXA CRITERIOS PARA A CONCEÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS (AUXILIO NATALIDADE) NO AMBITO DA POLITICA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA -ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra/ES, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 00251/2024

Em, 09/02/2024

[Assinatura]  
Responsável

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o dito Projeto de Lei que autoriza o município a realizar despesa com o **auxílio natalidade** considerando a necessidade de atender adolescentes e mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social, cujo objetivo principal é “oferecer acompanhamento especial com o intuito de melhorar a qualidade de vida das mesmas”.

O referido projeto foi elaborado em cumprimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que em seu capítulo I, art. 1º, diz que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, e que, de acordo com o art. 15. compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos **auxílios natalidade** (...), mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos **auxílios natalidade** (...).

Com a operacionalização da Política de Assistência Social e a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS foi elaborado este projeto com a finalidade de consolidar e aprimorar os serviços da Assistência Social no município de Conceição da Barra.

O principal objetivo do SUAS é executar programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade em sua área de abrangência, destinados à população em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação ou fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento social.

A família e o indivíduo, nesse novo modelo para a Assistência Social, se constituem como a instância na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e em que são transmitidos os valores e as práticas culturais.

Em decorrência da situação apresentada, e pela necessidade que vem sendo encontrada no decorrer da execução dos serviços vinculados pela Política de Assistência Social deste município, **vimos solicitar que seja autorizada aquisição de kits para Gestantes que deverão ser compostos por: Pente e saboneteira,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



escova para cabelo, fraldas, Banheira, Cueiros, Meias, Sapatos, Pano de boca, Pagão sem manga, macacão comprido, Luvas, Lençol infantil, Fronhas infantis, Manta infantil, Toalha de banho, Bolsa de gestante, carrinho de bebê.

De acordo com a Resolução CMAS N° 07/2020, que Dispõe sobre o estabelecimento de critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

**Art. 12º** - O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar comprovação médica através do cartão gestacional;
- II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade família;
- V – Documentos pessoais;

Destacamos que com essa nova Lei, e com essa nova gestão, o Município quer construir uma nova história, onde as políticas públicas devem chegar a todos que delas precisarem, sendo que o principal critério da gestão será o princípio da equidade, onde os mais desprovidos de bens, terão maiores condições de acesso.

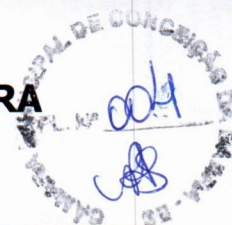
Dentre os resultados esperados com a realização do projeto destacam-se os seguintes:

- Redução das doenças mais prevalentes em recém-nascidos;
- Conscientização das gestantes sobre a importância do pré-natal, aleitamento materno, e do planejamento familiar bem como a redução das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's);
- Conscientização sobre a higiene corporal e domiciliar;
- A importância de se viver em ambientes saudáveis;
- Redução da mortalidade materno infantil.
- Melhoria da qualidade de vida das famílias.

Em relação ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) vimos explicitar que o mesmo acarretará o impacto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

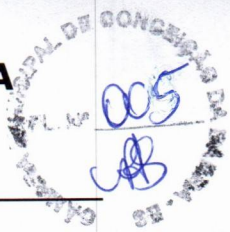


financeiro no valor estatuído no artigo 1º da presente Lei, sendo absorvido no exercício financeiro em vigor com cobertura de dotação orçamentária explicitada na Lei Municipal nº 3.003/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2024.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido.

Atenciosamente,

**WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 001 /2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES  
Protocolo Nº 0025/2024  
Em, 09/01/2024  
[Signature]  
Responsável

“PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA E FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIO NATALIDADE) NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha o projeto de lei para apreciação e aprovação.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** A concessão do benefício eventual Auxílio Natalidade é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

**Art. 2º-** Benefício eventual é uma provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento. (Redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011).

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º O benefício eventual Auxílio Natalidade somente será concedido mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS– e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela

[Signature]



concessão dos benefícios eventuais.

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

**Art. 4º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Conceição da Barra e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior ao ¼ salário mínimo, que obedeçam aos seguintes critérios:

I - Comprovante de residência no município de Conceição da Barra/ES por mais de seis meses;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

III - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor ou CRAS, poderá conceder o benefício mediante justificativa;

IV - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

**Parágrafo único** - Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social – avaliação social - emitido pelo profissional Assistente Social.

## SEÇÃO II

### DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-NATALIDADE

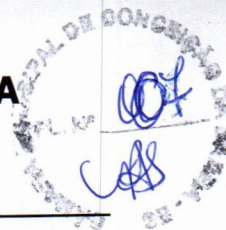
**Art. 5º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. O benefício será ofertado no CRAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

**Art. 6º** - O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do auxílio natalidade deverá ser solicitado 90 (noventa) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

§ 3º A solicitação do auxílio natalidade deverá ser respondida no prazo de até 60 dias.

§ 4º A composição dos itens do auxílio natalidade estão apresentados no referido projeto de lei podendo ser alterados mediante apresentação ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º-** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I- Necessidade do nascituro ou recém-nascido;

II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso da morte da mãe;

IV- Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou através do cartão gestacional;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V – Documentos pessoais (CPF e RG).

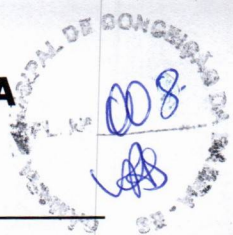
VI – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

**Art. 8º** - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem em Kit Natalidade, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e terá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



visita técnica e acompanhamento pela equipe técnica do CRAS para verificar a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida nas reuniões do Grupo Gestantes, salvo em caso com justificativa.

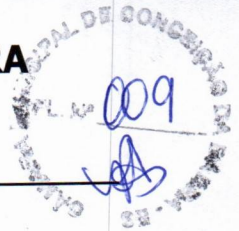
**Art. 9º** - O auxílio natalidade pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 10º** - As despesas para execução do benefício eventual se darão conforme dotação orçamentária e recurso disponível para sua execução.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Conceição da Barra, 03 de janeiro de 2024.

**WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



## ANEXO

### RELAÇÃO DE MATERIAIS QUE PODEM COMPOR OS KITS LOTE I

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	<b>Banheira para bebê 20 litros</b> Banheira para bebê 20 LTS Verde/Rosa/Azul	150
2	<b>Saboneteira plástica</b> Saboneteira plástica Plástica simples com tampa Verde/Rosa/Azul	150
3	<b>Cueiro</b> Cueiro 01m x 0,80cm estampado cores variados	150
4	<b>Toalha de banho infantil estampada</b> Toalha de banho infantil estampada com toca 1,20x70cm 100% algodão	150
5	<b>Cobertor infantil</b> Cobertor infantil Cobertor infantil 100% algodão 90x1, 10 cores variadas	150

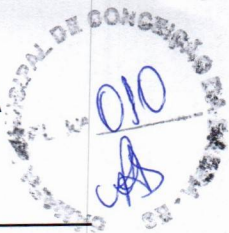
### LOTE II

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	<b>Fralda de pano 100% algodão cor branco</b> Fralda de pano 100 algodão cor branco Fralda de pano pacote c/5 unidades tamanhos 70cmx70cm algodão cor branco	150
2	<b>Calça enxuta tamanho p</b> Calça enxuta tamanho P Verde/rosa/azul	150





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**LOTE III**

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	<b>Macacão infantil</b> Macacão infantil Macacão longo tamanho P com pé malha cores variadas	150
2	<b>Jogo pagão para bebês</b> Jogo pagão comprido tamanho P 100% algodão cores variadas	150
3	<b>Macacão sem manga P</b> Macacão sem manga tamanho P 100% algodão cores variadas	150
4	<b>Toca de algodão para bebês</b> Toca de algodão RN 100% algodão cores variadas	150
5	<b>Camiseta infantil P</b> Camiseta de malha tamanho P 100% algodão cores variadas	150
6	<b>Par de meias recém nascido</b> Par de meias RN (recém-nascido) de 0 a 6 meses 100% poliamida cores variadas	150
7	<b>Par luva recém nascido</b> Par de luvas 100% algodão tamanho RN (recém-nascido) cores variadas	150

**LOTE IV**

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	<b>Frasqueira de bebê</b> Frasqueira bebê emborrachada tecido externo 100% PVC tecido interno 100% polipropileno tamanho 30 cm x 25 cm	150

**LOTE V**

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	<b>Carinho de bebê</b> Carrinho de bebê para criança de até 18 kg com alça reversível, 3 posições de reclínio do encosto, cinto de segurança de cinco pontos, barra de proteção frontal, apoio para os pés e cesta.	150

